



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.

CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000

Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060

Email: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

CONTRATO Nº 43/2025.

Termo de contrato que entre si fazem o Município de Vila Nova do Sul e a empresa Andrade Uniformes e Materiais Escolares Ltda, tendo como objeto Aquisição de uniformes escolares para rede municipal de ensino.

Pelo presente instrumento de CONTRATO que firmam entre si o Município de Vila Nova do Sul, sito a Avenida Dario Antunes da Rosa, 484 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor José Luiz Camargo de Moura, brasileiro, portador do CPF nº 143.866.230-00, RG 17034712008, doravante denominado de CONTRATANTE, e do outro lado Andrade Uniformes e Materiais Escolares Ltda, CNPJ nº 58.478.656/0001-02 situado a Rua Marechal Candido Rondon, nº 878, Bairro Neva, na cidade de Cascavel/PR, representada por Ricardo Henrique de Andrade, CPF nº 060.646.169-89 RG 93669967 SESP/PR residente e domiciliado na cidade de Cascavel/PR doravante denominada de CONTRATADA, tem justo e contratado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições, com base no Pregão Eletrônico nº 04/2025.

Cláusula Primeira – Da fundamentação:

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do Edital de Pregão Eletrônico nº 04/2025 e na proposta vencedora, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

Cláusula Segunda – Do Objeto:

O presente contrato tem por objeto a aquisição de uniformes escolares, conforme descrição abaixo, para atender os alunos da rede municipal de ensino Vila Nova do Sul:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Un. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Camiseta Infantil manga curta , poliviscose, na cor branca, com estampa em DTF, nos tamanhos 4 ao 14.	268	R\$ 12,82	R\$ 3.435,76
02	Camiseta Adulto manga curta , poliviscose, na cor branca, com estampa em DTF, nos tamanhos 16 ao XGG .	268	R\$ 15,35	R\$ 4.113,80
03	Camiseta Infantil manga longa , poliviscose, na cor branca, com estampa em DTF, nos tamanhos 4 ao 14 .	268	R\$ 14,59	R\$ 3.910,12
04	Camiseta Adulto manga longa , poliviscose, na cor branca, com	335	R\$ 17,81	R\$ 5.966,35



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.

CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000

Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060

Email: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

	estampa em DTF, nos tamanhos 16 ao XGG.			
05	Conjunto de abrigo infantil em malha colegial felpada na cor azul marinho, com estampa em DTF, nos tamanhos 4 ao 14.	265	R\$ 53,79	R\$ 14.254,35
06	Conjunto de abrigo adulto em malha colegial felpada na cor azul marinho, com estampa em DTF, nos tamanhos 16 ao G2.	265	R\$ 65,71	R\$ 17.413,15
07	Short saia infantil em malha colegial felpada na cor azul marinho, com estampa em DTF, nos tamanhos 4 ao 12.	233	R\$ 17,62	R\$ 4.105,46
08	Bermuda infantil em malha colegial felpada na cor azul marinho, com estampa em DTF, nos tamanhos 4 ao GG.	272	R\$ 17,65	R\$ 4.800,80
	VALOR TOTAL GLOBAL			R\$ 57.999,79

Cláusula Terceira – Do Prazo, Forma e Local de Fornecimento:

3.1. Os uniformes escolares, objeto desse Contrato, deverão ser entregues no Centro Administrativo da Secretaria Municipal da Educação, sito Avenida Dário Antunes da Rosa, 284, centro, Vila Nova do Sul, devendo o licitante comunicar-se previamente com o fiscal do contrato, para que este acompanhe a entrega.

3.2. Verificada a desconformidade do item, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo de 10 (dez) dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

3.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.4. O mero recebimento não caracteriza a aceitação do item, podendo o Município devolver o item em desacordo mesmo após o recebimento.

3.5. Aplicam-se ao presente contrato os seguintes prazos:

I – A contratada deverá realizar o fornecimento do objeto do presente contrato no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento da Nota de empenho, emitida pela contratante.

II – O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, a contar de sua assinatura, ou, até a entrega total do objeto.

Parágrafo Único: O presente contrato poderá ser prorrogado, uma vez e por igual período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo

Cláusula Quarta – Do Valor:

O valor a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de R\$ **57.999,79** (Cinquenta e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e nove centavos), conforme a proposta vencedora da licitação, ofertada pela CONTRATADA.



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.

CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000

Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060

Email: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

Cláusula Quinta – Do Pagamento:

5.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após a entrega do bem, mediante vistoria dos mesmos e apresentação da Nota Fiscal.

5.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.3. O pagamento será efetuado 10 (dez) dias após o recebimento do item

Clausula Sexta – Do Recurso Financeiro:

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- Projeto 1.159 – Aquisição de Uniforme Escolar – 33.90.32.00 – Material, bem ou serviço para distribuição - Fonte de Recursos 1550 e 2550.

Clausula Sétima – Da Atualização Monetária:

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

Cláusula Oitava – Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro:

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo Único: Sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data do protocolo do pedido.

Cláusula Nona – Das Obrigações da Contratante:

São obrigações da CONTRATANTE:

- I – Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II – Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III – Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis quando for o caso;
- IV – Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V – Cumprir as demais cláusulas do presente contrato.

Clausula Décima – Das Obrigações da Contratada:

São obrigações da CONTRATADA:



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.

CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000

Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060

Email: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

- I – Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazo do termo de referência e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II – Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- III – Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;
- IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- V – Reparar e/ou substituir, às suas expensas, o fornecimento que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- VI – Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.
- VII – Fornecer garantia contra defeitos de fabricação de no mínimo 1 (um) ano;

Cláusula Décima Primeira – Da Gestão do Contrato:

- I – O acompanhamento do contrato ficará a cargo da Sra Nelita Santos Moraes.
- II – Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;

Clausula Décima Segunda – Das Penalidades:

A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas do art. 155 da lei nº 14.133/2021:

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I – Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – Dar causa e inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – Dar causa a inexecução total do contrato;
- IV – Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII – Ensejar o retardamento da execução ou de entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.

CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000

Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060

Email: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – Praticar ato lesivo previsto no art. 32 da lei nº 12.846/2013.

Nos termos do art. 156, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar, e

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes critérios:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstancias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

A sanção prevista no item I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso do caput do art. 155 da lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

A sanção prevista no item II, será de 15% (quinze por cento) do valor licitado ou contratado e será aplicado ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

A sanção prevista no item III, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos I, IV, V, VI, VII do caput do art.155 da Lei 14.133, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.

A sanção prevista no item IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 03 (três) anos.

A sanção estabelecida no item IV será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I – Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

As sanções previstas nos itens I e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item II (multa).

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além de perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

A aplicação das sanções supra previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Administração Pública.



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.

CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000

Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060

Email: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

Cláusula Décima Terceira – Da extinção:

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021

A extinção do contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Cláusula Décima Quarta – Disposições Gerais:

Os casos omissos a este contrato serão dirimidos na forma da lei nº 14.133/2021.

Cláusula Décima Quinta – Do Foro:

As partes elegem o foro da Comarca de São Sepé/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firma o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Vila Nova do Sul, 29 de maio de 2025.

José Luiz Camargo de Moura,
Prefeito.

Andrade Uniformes e Materiais Escolares Ltda,
Ricardo Henrique de Andrade.